



Secretaria de Governo

**MENSAGEM Nº 018/2023**

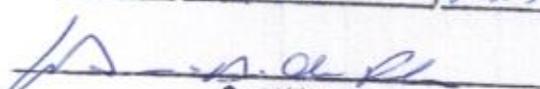
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Claudinho Zoinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 018/2023, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual *"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município"*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de junho de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 15 AGOSTO 2023

  
Secretário

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO

POR Dispensa

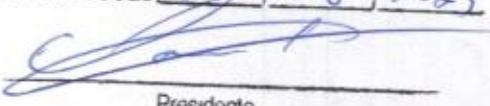
SALA DAS SESSÕES 22/08/2023

  
Presidente

• APROVADO ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 22/08/2023

  
Presidente

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal



*Secretaria de Governo*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 018/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2023, que *"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município"*.

O presente projeto de lei visa a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) no município de Almirante Tamandaré, através lei, outrossim, é importante frisar que referido Conselho, já atua, desde o ano 2000 (dois mil), através de Decreto. Além disso, considerando a importância da alimentação saudável e equilibrada no desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes, bem como a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança alimentar nas escolas.

O CAE tem como finalidade principal acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município. Essa instância tem o papel fundamental de garantir que os recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados de forma adequada, promovendo transparência e eficiência na gestão desses recursos.

Além disso, o CAE é responsável por fiscalizar a qualidade dos alimentos servidos nas escolas, assegurando que sejam nutritivos, seguros e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes. Isso contribui para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, prevenção de doenças relacionadas à alimentação e melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

Portanto, a instituição, através de Lei do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) em Almirante Tamandaré é fundamental para assegurar

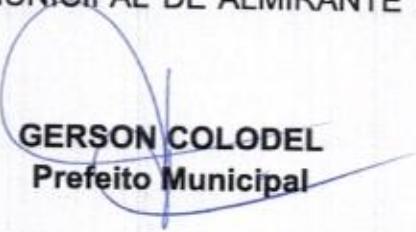


Secretaria de Governo

a qualidade, a transparência e a efetividade das ações relacionadas à alimentação escolar. A participação ativa do CAE contribuirá para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo saúde, bem-estar e melhorando o desempenho educacional.

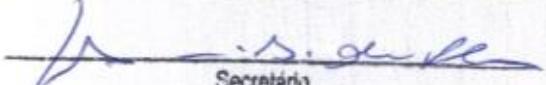
Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de junho de 2023.

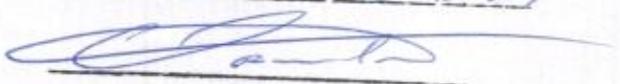
  
GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSAO D

DIA 15 AGOSTO 2023

  
Secretário

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL  
POR DISPENSA  
SALA DAS SESSÕES 22 108 2023

  
Presidente

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 22 108 2023

  
Presidente



*Secretaria de Governo*

## **PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

*"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, inciso IV e VIII da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar de Almirante Tamandaré - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º** Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.



*Secretaria de Governo*

eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**§ 11.** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- a - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b - por deliberação do segmento representado;
- c - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Art. 2º** Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

**Art. 3º** O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º** Compete ao CAE:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto na legislação vigente;
- II - analisar a prestação de contas da Entidade Executora, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



Secretaria de Governo

**MENSAGEM Nº 018/2023**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Claudinho Zoinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

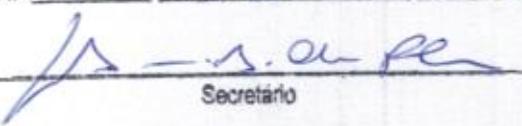
Encaminhamos a mensagem nº 018/2023, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual *"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município"*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de junho de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 15 AGOSTO 2023

  
Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 22 08 2023

  
Presidente

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 22 08 2023

  
Presidente



*Secretaria de Governo*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 018/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2023, que *"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município"*.

O presente projeto de lei visa a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) no município de Almirante Tamandaré, através lei, outrossim, é importante frisar que referido Conselho, já atua, desde o ano 2000 (dois mil), através de Decreto. Além disso, considerando a importância da alimentação saudável e equilibrada no desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes, bem como a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança alimentar nas escolas.

O CAE tem como finalidade principal acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município. Essa instância tem o papel fundamental de garantir que os recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados de forma adequada, promovendo transparência e eficiência na gestão desses recursos.

Além disso, o CAE é responsável por fiscalizar a qualidade dos alimentos servidos nas escolas, assegurando que sejam nutritivos, seguros e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes. Isso contribui para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, prevenção de doenças relacionadas à alimentação e melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

Portanto, a instituição, através de Lei do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) em Almirante Tamandaré é fundamental para assegurar





**Almirante  
Tamandaré**  
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria de Governo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 22/08/2023

Presidente

**V** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**VI** - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução Vigente do PNAE;

**VII** - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo antes do início do ano letivo.

**VIII** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar

**IX** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

**X** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**XI** - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de junho de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 15 AGOSTO 2023

J.S. - S. da RL  
Secretário

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM Revisão Final DISCUSSÃO  
POR Dispensa  
SALA DAS SESSÕES 22/08/2023

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Paulão  
Presidente

  
Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente  
Denys Moraes  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Paulão  
Presidente

  
Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente  
Denys Moraes  
Membro



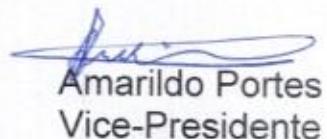
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

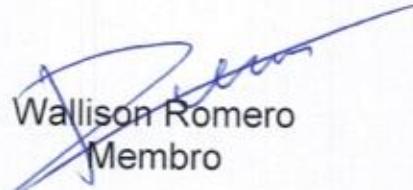
Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Amauri Lovato  
Presidente



Amarildo Portes  
Vice-Presidente



Wallison Romero  
Membro

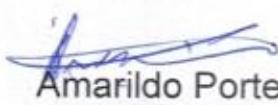


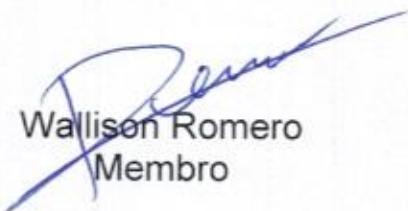
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excellentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

  
Amauri Lovato  
Presidente

  
Amarildo Portes  
Vice-Presidente

  
Wallison Romero  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Cesar Manfron  
Presidente

Roque Luiz  
Vice-Presidente

Ferrugem  
Membro

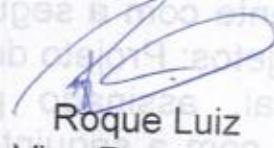


## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), uma instância responsável por acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações relacionadas à alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

  
Cezar Manfron  
Presidente

  
Roque Luiz  
Vice-Presidente

  
Ferrugem  
Membro